PARECER JURÍDICO
LCR – 060/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.316/2022, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste-MT a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, área(s) em perímetro urbano, a ser desmembrada em 04 (quatro) lotes, para Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.316/2022, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste-MT a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, área(s) em perímetro urbano, a ser desmembrada em 04 (quatro) lotes, para Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa, através de Lei, para alienar imóveis do Município, mediante Processo Licitatório apropriado, para destinação a Programa Habitacional do Governo Federal, em parceria

com a Caixa Econômica Federal, conforme segue.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 07/08, o Autor do Projeto apresenta as razões de propositura do mesmo, salientando que "... *o déficit habitacional em Primavera do Leste é preocupação cada vez maior, ante todo o desenvolvimento que a cidade vem aoresentando, de modo que as oportunidades de emprego e estruturas públicas são desproporcionais a quantidade de moradias disponíveis no município hoje ... O Programa Habitacional do Governo Federal Casa Verde Amarela surge assim como grande oportunidade, tendo sido esta a opção do Executivo Municipal para reduzir este problema, com a implantação de condomínios verticais ...*) (sic).

Consta, da Justificativa, o pedido expresso de caráter de Urgência Especial, como segue:

"... *Considerando se tratar de programa que visa recebimento de valores do Governo Estadual mediante convênio, e, considerando ainda se tratar de ano eleitoral com data limite para repasse de valores entre estado e município, requer a tramitação do presente projeto em regime de URGÊNCIA ESPECIAL*".

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, *bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal.*

Consta, ainda, do PL sob apreciação, às fls. 09/27, os Memoriais Descritivos das áreas envolvidas.

Após o Projeto de Lei ser encaminhado para Parecer Jurídico, o Executivo Municipal enviou a Matrícula do Imóvel, bem como a Avaliação do mesmo, realizada pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, que se encontram anexas ao presente Parecer.

O Autor deixou de juntar, entretanto a Ata do CODEPRIM, se manifestando sobre o presente Projeto de Lei, conforme determina o artigo 3º, incisos III e IV, entre outros, da Lei 449/1997.

Assim, recomendo que a Comissão de Justiça e Redação, caso avalie como imprescindível a manifestação daquele Conselho, que oficie o CODEPRIM para se manifestar.

Diante do exposto, levando-se em conta a abrangência e importância do Projeto de Lei sob apreciação. Considerando, ainda, que o pedido de Urgência Especial se encontra devidamente justificado, opino **favoravelmente** ao presente Projeto, devendo seguir seus trâmites regularmente.

Recomendo o encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social para se manifestarem, nos termos regimentais.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 25 de abril de 2022.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico